

PROJETO DE LEI, Nº *218* DE *06* DE *maio* DE 2014

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em *03* / *06* / *2014*  
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação dos Feirantes da Feira do Produtor Rural de Orizona – AFEPRO** - com sede no Município de Orizona – GO e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.374.010/0001-61.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2014

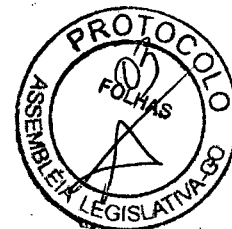
  
Valcenor Braz

Deputado Estadual

Gabinete 10- Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste, Goiânia-GO - 74.115-900  
Fone: (62)3221.3312 / 3352, email: valcenorbraz@assembleia.go.gov.br,

[www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Av. Central, Qd 10, Lt 17, Sala 101, St. Aeroporto, Luziânia - Goiás



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se pelo fato de que a entidade beneficiada preenche todos os requisitos insculpidos na Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971 e, principalmente, ante a relevância dos trabalhos que tal entidade presta ao Município de Orizona-GO.

A Associação dos Feirantes da Feira do Produtor Rural de Orizona – AFEPRO , tem por objetivo principal a organização dos associados, da produção e comercialização de seus produtos, seja no varejo ou atacado, oriundo principalmente de pequenas e médias propriedades, defendendo e zelando pelos direitos e deveres de seus associados, e ainda administrar a Feira do Produtor Rural de Orizona, promover a capacitação associativa e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação.

Posto isto, reforço que tal matéria merece dos nobres Pares com assento nesta Casa Legislativa aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2014.

  
**Valcenôr Braz de Queiroz**

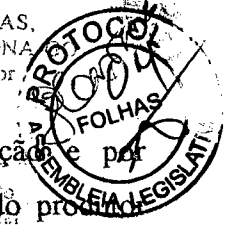
**Deputado Estadual**

---

Gabinete 10 - Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste, Goiânia-GO - 74.115-900

Fone: (62)3221.3312/ 3352, email: [valcenorbraz@assembleia.go.gov.br](mailto:valcenorbraz@assembleia.go.gov.br), [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)  
Av. Central, Qd 10, Lt 17, Sala 101, St. Aeroporto, Luziânia - Goiás

08 AGO 2013 005605



Ata da Assembleia Extraordinária convocada especificamente para apreciação e consequente alteração do estatuto social da Associação dos Feirantes da Feira do Produtor Rural de Orizona (AFEPRO), que aconteceu aos dezoito dias do mês de março, do ano de dois mil e treze, às treze horas, no centro comunitário do bairro Cinelândia, situado à Avenida Rafael Lemes Franco, sem número, na cidade de Orizona, no estado de Goiás. A assembleia iniciou-se com o presidente, o senhor Adolfo Antônio de Sousa agradecendo a presença de todos e ressaltando a importância deste momento para a AFEPRO, em seguida o mesmo passou a direção dos trabalhos para o senhor Carlos Eduardo Mesquita Pode que apresentou a proposta de mudança do estatuto, a mesma após discutida, alterada, revista, foi apreciada pela assembleia, capítulo após capítulo, e aprovada por unanimidade, segue na íntegra o texto aprovado: -----

Estatuto Social da AFEPRO-----

Art. 1º - Constitui-se, sob a denominação de Associação dos Feirantes da Feira do Produtor Rural de Orizona, ou simplesmente AFEPRO, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.-----

Art. 2º - A sede da AFEPRO está situada na cidade de Orizona/GO, Rua Enéias Bretas, s/n, Centro, CEP. 75280-000, Orizona-Go.-----

Art. 3º - A AFEPRO tem por objetivo principal a organização dos associados, da produção e comercialização de seus produtos, seja no varejo ou atacado, oriundo principalmente de pequenas e médias propriedades, defendendo e zelando pelos direitos e deveres de seus associados, e ainda:-----

I - Administrar a Feira do Produtor Rural de Orizona;-----

II - Promover a capacitação associativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;-----

III - Promover/Contratar assessoria jurídica, administrativa e social à associação e associados; para gestão da Feira; e ainda, assistência técnica e extensão rural nas propriedades dos feirantes;-----

IV - Captar recursos para investimento e custeio, junto aos governantes (digo governos), Municipal, Estadual e Federal, além de organismos e empresas nacionais e internacionais, visando sempre o desenvolvimento social e econômico de seus associados;-----

V - Representar, coletivamente, os associados nos contratos e convênios celebrados, agindo como sua mandatária;-----

VI - Incentivar e apoiar o plantio de lavouras e hortas comunitárias entre os associados;-----

*Elzabete Maria de Oliveira  
Graciele Maria das Neves*

<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
CONFERIDO E AUTENTICADO COM O ORIGINAL. DOU FÉ.	
Orizona - 28 FEB - 2014	
Go	
Em Teste: <i>[Assinatura]</i> da verdade	
<input type="checkbox"/>	ANTÔNIO SERGIO HELOU CANDIDO DE PAULA - Oficial e Tabelião
<input checked="" type="checkbox"/>	ELZABETE HELOU CANDIDO DE PAULA AFEPRO - Sub Oficial e Tabelião

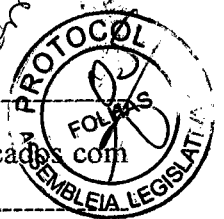
*[Assinatura]*  
Dr Sandro Mesquita  
OAB/GO 28.518

Poder Judiciário Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
ARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
E TABELIONATO DE NOTAS  
ARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
http://extrajudicial.jud.go.gov.br

08 AGO. 2013 005605

PROTÓCOLO - DISCO ÓTICO

Elis Maria de Oliveira - Titular  
Bel. José Ricardo Tavares - Substituto  
Júlio César Porto Tavares - Sub-Oficial  
Jovane Luis Porto Tavares - Sub-Oficial



VII - Realizar ações coletivas como de compra e venda conjunta;  
VIII - Apoio a organizações (digo organização) da produção para a venda de mercados com maior escala, em especial o mercado institucional do governo federal (PAA);  
IX - proporcionar o engrandecimento cultural, o entretenimento e integração dos associados e demais pessoas do município por meio de eventos festivos, esportivos e culturais;  
X - promover ações de defesa, conservação e recuperação do meio ambiente.  
Parágrafo único - A atividade da AFEPRO denominada Gestão da Feira do Produtor Rural de Orizona será executada de acordo com o Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a AFEPRO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - A AFEPRO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, e ainda, se for o caso, regimento interno por atividade desenvolvida.

Art. 6º - A duração da AFEPRO é por tempo indeterminado.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 7º - São associados todos aqueles que se dediquem aos objetivos da AFEPRO, sem impedimentos legais, maiores de 18 (dezoito) anos e forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação.

§ 1º - Fica estabelecido que no mínimo 70% (setenta por cento) dos associados devem ser produtores rurais.

§ 2º - Não há limite de associados e os mesmos assumirão os direitos e deveres decorrentes da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações da AFEPRO.

§ 3º - O pedido de filiação será primeiramente apreciado pela Diretoria Executiva e então referendado em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

*Elis Maria de Oliveira  
Covanda Maria das Neves*

CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS	
<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
CONFERIDO E AUTENTICADO COM O ORIGINAL. DOU FÉ.	
Orizona	28 FEV 2014
Go	
_____ da verdade.	
<input type="checkbox"/> ANTÔNIO SÉRGIO HELOU CANDIDO DE PAULA - Oficial e Tabelião	
<input checked="" type="checkbox"/> ELIZABETH HELOU CANDIDO DE PAULA - Sub-Oficial e Escrivão	

*Dr. Sandro Mesquita*  
OAB/GO 28.571

CARTEIRO PORTO  
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 TÍTULOS E CARTÓRIOS DE NOTAS  
 E-mail: porto@goias.gov.br  
 08 AGO. 2013 0056  
 PROTOCOLO - DILIGÊNCIA  
 Lúcia Maria Porto Tavares - Oficial  
 Bel. José Ricardo Tavares - Sub-Oficial  
 Joviano Luis Porto Tavares - Sub-Oficial

**PROTÓCOLO**  
**FOLHAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- I - participar das atividades da AFEPRO;-----
  - II - tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;-----
  - III - votar e ser votado para os cargos da Administração.-----
  - IV - discutir e apresentar sugestões a Diretoria sobre qualquer assunto de interesse da associação; -----
  - V - recorrer dos atos da Diretoria quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou da AFEPRO; -----
  - VI - solicitar informações junto a Diretoria Executiva, sobre assuntos que lhes dizem respeito e sobre as atividades da AFEPRO;-----
- Art. 9º - São deveres dos associados:-----
- I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da AFEPRO;---
  - II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais disposições internas;-----
  - III - zelar pelo nome e integridade da AFEPRO;-----
  - IV - participar das Assembleias Gerais;-----
  - V - preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da AFEPRO;-----
- Art. 10 - Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações constituídas pela AFEPRO.-----
- Art. 11 - Os associados perdem seus direitos:-----
- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;-----
  - II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais; -----
  - III - se praticarem atos nocivos aos sócios ou ao interesse da AFEPRO; -----
  - IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da AFEPRO ou de seus membros; -----
  - V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da AFEPRO para tirar proveito patrimonial ou pessoal indevido, para si ou para terceiros.-----
- § 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da AFEPRO por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.-
- § 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.-----
- Art. 12 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da AFEPRO, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a

*Elizabete Maria de Oliveira*  
*Evanda Maria dos Reis*

CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
**AUTENTICAÇÃO**  
 CONFERIDO E AUTENTICADO  
 COM O ORIGINAL DO  
 ORIGINAL DO  
 Orizona 28 FEV 2014  
 Go  
 da verdade.  
 ANTÔNIO SERGIO HELOU CANDIDO DE PAULA - Oficial e Tabelião  
 ELIZABETH HELOU CANDIDO DE PAULA FREITAS - Sub-Oficial e Escrevente

*Dr. Sandro Mesquita*  
**OAB/GO 28.518**

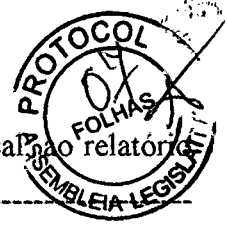
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
 E TABELIONATO DE NOTAS  
 Elizabete Maria de Oliveira  
 SUB-OFICIAL E ESCRIVENTE  
 GOIÁS

Poder Judiciário Estado de Goiás  
 Selo Eletrônico de Fiscalização  
 CARTÓRIO DE REGISTROS  
 CIVIS E TABELIONATO DE NOTAS  
 Elizabete Maria de Oliveira  
 Sub-Oficial e Escrevente  
 http://extrajudicial.jus.br/goias



**BRANCO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
FOLHA Nº 1 DE 01  
1988



dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV - referendar a aprovação de novos associados.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesse da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III - destituição de administradores ou conselheiros;
- IV - exclusão de associados;
- V - Dissolução da AFEPRO.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ORIZONA-GO  
 E-mail: cartorio@afeprogoiás.com.br  
 08-AGO-2013 005605  
 PROTOCOLO - DISCO ÓTICO  
 Lúcia Maria Porto Tavares - Titular  
 Bel. José Ricardo Tavares - Substituto  
 Jairo César Faria Tavares - Sub-Oficial  
 Joviano Luiz Porto Tavares - Sub-Oficial

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas no § 1º e § 2º, art. 15 do presente instrumento.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, a partir da iniciativa da maioria dos Diretores (digo Diretores).

*Eliete Maria de Oliveira*  
*Evande Marie das Neves*

CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

**AUTENTICAÇÃO**

CONFERIDO E AUTENTICADO COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

Orizona 28 FEV 2014

Go

Em test. da verdade

*[Assinatura]*

AT: CÍRCULO SEBASTIÃO HELOU CANDIDO DE PAULA - Oficial e Tabe.  
 AT: CÍRCULO SEBASTIÃO HELOU CANDIDO DE PAULA - Sub-Oficial e Escriv.

*[Assinatura]*  
Dr. Sandro Mesquita  
OAB/GO 28.518

Poder Judiciário Estado de Goiás  
 Selo Eletrônico de Fiscalização  
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
 E TABELIONATO DE NOTAS  
 Elizabeth Helou Candido de Paula Freitas  
 Oficial e Escrivente  
 COIAS



dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV - referendar a aprovação de novos associados.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesse da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia, daqueles em exercício;
- III - destituição de administradores ou conselheiros;
- IV - exclusão de associados;
- V - Dissolução da AFEPRO.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas no § 1º e § 2º, art. 15 do presente instrumento.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, a partir da iniciativa da maioria dos Diretores (digo Diretores).

*Eliza Maria de Oliveira  
Evande Marie das Neves*

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
 TIPOLOS E DEPARTAMENTO DE ORIZONA-GO  
 E-mail: [carreg@reg.orizona.go.gov.br](mailto:carreg@reg.orizona.go.gov.br)  
 08-400-7013 005605  
 PROTOCOLO - DISCO 015  
 Lucia Maria Porto Tavares - Tabelar  
 Bel. José Ricardo Tavares - Substituto  
 JURIS CESAR PAULO LUVIZZI - Sub-Oficial  
 Joviano Luis Porto Tavares - Sub-Oficial

CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
**AUTENTICAÇÃO**  
 CONFERIDO E AUTENTICADO  
 COM O ORIGINAL DOU.FE.  
 Orizona 28 FEB 2014  
 Go  
 Em test. *[assinatura]* da verdade.  
 ANTONIO SERGIO HELLOU CANDIDO DE PAULA - Oficial e Tabelar  
 ELIZABETH FELICI DA SILVA - Sub-Oficial e Escrivã

*[assinatura]*  
Dr. Sérgio Mesquita  
OAB/GO 28.511

Poder Judiciário Estado de Goiás  
 Selo Eletrônico  
**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
 E TABELIONATO DE NOTAS**  
 Elizabeth Helou Cândido de Paula Freitas  
 SUB-OFICIAL E ESCRIVÃ  
 GOIÁS  
 http://extrajudicial.jus.br/psgo





§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos todos os Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - elaborar a (digo e) apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;

III - articular com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - praticar atos da gestão administrativa;

VII - aprovar a admissão de novos associados na AFEPRO;

VIII - dirigir e administrar a Feira do Produtor;

IX - zelar sempre pelos interesses da AFEPRO;

X - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;

XI - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Regimento Interno, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - presidir e convocar a Assembleia Geral;

III - presidir e convocar, no caso de extraordinárias, as reuniões da Diretoria;

IV - autorizar o pagamento de despesas (digo despesas) normais da AFEPRO, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o Tesoureiro;

V - assinar, juntamente com o Tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e compromissos em nome da AFEPRO;

VI - destituir em nome da AFEPRO, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 02 (duas) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30(trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto, conforme Art. 29, Art. 33 e Art. 34 do presente instrumento;

VII - dirigir e supervisionar todas as atividades da AFEPRO.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

I - auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas da AFEPRO;

II - manter atualizado o cadastro de associados;

III - colaborar na recepção e expedição de correspondência;

*Eliete Soares de Oliveira  
O grande mane das nes*

PROTÓCOLO PORTO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GORIZONA-GO  
E-mail: carloslopes@go.gov.br  
0-8-AGO-2013-00560-5  
PROTÓCOLO - DISCO ÓTICO  
Lúcia Helena de Fátima Feres - Oficial  
Bel. José Ricardo Tavares - Substituto  
Sônia Macedo - Escrivã Sub-Oficial  
Joviano Luis Horno Tavares - Sub-Oficial

*Sandra*

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
Elizabetli Helou Cândido de Paula Freitas  
SÔNIA F. ESCREVENTE

Poder Judiciário Estado de Goiás  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
Elizabetli Helou Cândido de Paula Freitas  
SÔNIA F. ESCREVENTE  
http://extrajudicial.tigo.jus.br/sele

**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERIDO E AUTENTICADO  
COM O ORIGINAL DOU FE.  
Gorizona 28 de Ago 2013  
Go  
Escrivã *[Signature]* da verdade.  
 ANTONIO SERGIO HELOU CANDIDO DE PAULA - Oficial e Tabelião  
 ELIZABETH HELOU CANDIDO DE PAULA FREITAS - Sub-Oficial Escrivã

*[Signature]*  
Dr. Sandro Mesquita  
OAB/GO 28.518



- IV - divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- VI- participar das reuniões da Diretoria.
- VII- lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes e registrá-las no cartório competente, quando necessário.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II - pagar as contas da AFEPRO;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII - apresentar bimestralmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;

Art. 24 - Caberá ao Presidente, representar a AFEPRO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral da AFEPRO, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria

Art. 26 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos ao Conselho Fiscal sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV - sugerir eventuais auditorias;

**CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 CONFERIDO E AUTENTICADO COM O ORIGINAL DOU.FÉ.  
 eleito pela Assembleia Geral da AFEPRO  
 Go 28 FEV 2014  
 Em teste da verdade.  
 ANTONIO SERGIO NELCO GOMES DE PAULA - Oficial e Tabelião  
 CARLOS WELBERT ASSIS DE SOUZA - Sub Oficial e Esten.

*Elizete Maria de Oliveira*  
*Guanda Maria das Neves*

**CARTÓRIO PORTO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS NOTORIZADA-GO**  
 E-mail: cartorio@cartorioportogoi.com.br  
 08.AGO.2013 005695  
 PROTOCOLO - DISCO ÓTICO  
 Lúcia Maria Jesus Santos - Tabelião  
 Del. José R. ...  
 Júlio César ...  
 Joviano Luis ...

*Dr. Sandro Mesquita*  
**DAB/GO 28.5.18**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
 E TABELIONATO DE NOTAS  
 Elizete Maria Cândido de Paula Freitas  
 SUROFICIAL E ESCRIVENTE  
 O C I A S

Poder Judiciário Estado de Goiás  
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
 E TABELIONATO DE NOTAS  
 Elizete Maria Cândido de Paula Freitas  
 SUROFICIAL E ESCRIVENTE  
 http://extrajudicial.org.br/O C I A S



V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;-----

VI - convocar a Diretoria, sempre que for necessário;-----

VI - reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado.-----

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.-----

Art. 28 - Em caso de vacância de algum membro do Conselho Fiscal, por qualquer motivo, deverá ser convocado no prazo de 30(trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto, conforme Art. 29, Art. 33 e Art. 34 do presidente (digo presente) instrumento;-----

Seção IV - Da Eleição-----

Art. 29 - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, sendo chamados a votar os sócios presentes, devidamente quites com as obrigações estatutárias, com a tesouraria e em gozo de todos seus direitos.-----

§1º - Os candidatos obrigatoriamente deverão ser associados da AFEPRO;-----

§2º - Cada sócio terá direito a um único voto.-----

§3º - A Eleição será decidida pela audiência (digo anuência) da maioria simples dos associados em Assembleia Geral, nos termos do artigo 16, inciso II, do presente instrumento.

Art. 30 - As chapas serão compostas por:-----

I - 1 (um) candidato a Presidente;-----

II - 1 (um) candidato a Secretário;-----

III - 1 (um) candidato a Tesoureiro; e-----

IV - 3(três) candidatos a Conselheiros Fiscais.-----

Art. 31 - Deverá ser entregue ao Secretário da AFEPRO a solicitação das (digo de) inscrições para concorrer às eleições, impreterivelmente até a Assembleia Geral para apresentação das chapas, por meio de ofício endereçado à entidade, constando os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.-----

Art. 32 - As chapas para concorrer às eleições da AFEPRO deverão ser apresentadas pela Diretoria, no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o art. 18, do presente instrumento.-----

§1º. Na referida assembleia, caso haja mais de uma chapa, além da apresentação das mesmas, deverá ser formada a Comissão Eleitoral.-----

§2º. A comissão Eleitoral deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.-----

*Eliete Maria de Oliveira*  
*Gov. da Maria das Neves*

CARTÓRIO PORTO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E-mail: cartorio.porto@goi.gov.br  
08 AGO 2013  
PROTÓCOLO: 005605  
Del. José Ricardo Tavares - Substituto  
Joviano Luis Porto Cavaco - Sub-Oficial

CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERIDO E AUTENTICADO  
COM O ORIGINAL DOU FÉ.  
Orizona Go: 28 FEB 2014  
Em test. *[Assinatura]* da verdade  
 ANTÔNIO SERGIO HELIO CAMARGO DE PAULA - Oficial e Tabelião  
 ELIZABETH HELIO CAMARGO DE PAULA FREITAS - Sub-Oficial e Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
E TABELIONATO DE NOTAS  
Elizabete Helio Camargo de Paula Freitas  
Sub-Oficial e Escrevente  
COIAS  
http://extrajudicial.mg.gov.br

08 AGO. 2013 00560

PROTOCOLO - DISCO ÓTICO

Lucia Maria Porto Tavares - Oficial  
Júlio César Porto Tavares - Sub-Oficial



§3º. Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando estiver administrando a associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§4º. A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata.

§5º. No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado.

Art. 33 – Caso haja apenas uma chapa para concorrer às eleições, a mesma poderá ser aprovada por aclamação da maioria simples dos sócios presentes aptos a votar.

Art. 34 - A chapa para eleição do substituto, no caso de vacância de algum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverá ser apresentada à secretaria da AFEPRO com antecedência mínima de 15(quinze) dias antes da Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

#### Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Art. 35 - O patrimônio da AFEPRO será constituído por eventual doação dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicações de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 36 - A AFEPRO não distribuirá, entre seus associados, conselheiros e diretores, eventuais excedentes operacionais, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 37 - Todo patrimônio e receitas da AFEPRO deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 38 - A alienação, o penhor, a venda ou a troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 39 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, observado o previsto no § 2º, art. 15 do presente instrumento.

Art. 40 - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, especificada na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

*Eliete Sabia de Oliveira*  
*Evanda Maria das Neves*

CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERIDO E AUTENTICADO  
COM O ORIGINAL DOU FE.  
Orizona 28 de ABR 2014  
Go  
Em Teste da verdade.  
 CARTÓRIO SERGIO VELOSO CANDIDO DE PAULA - Oficial e Tabelião  
 SERGIO VELOSO CANDIDO DE PAULA - Sub-Oficial e Tabelião

*Dr. Sandro Mesquita*  
**OAB/GO 28.518**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
C/Of. Candido de Paula Freitas  
SCR. 100 - F. 100 - GOIÁS

Poder Judiciário Estado de Goiás  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS  
C/Of. Candido de Paula Freitas  
SCR. 100 - F. 100 - GOIÁS  
http://extrajudicial.tgo.jus.br/ais



Capítulo V – Do Exercício Social-----

Art. 41 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.-----

Art. 42 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.-----

Capítulo VI – Disposições Gerais-----

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.-----

Art. 44 - Fica eleito o Foro da Comarca de Orizona/GO para qualquer ação fundada neste estatuto.-----

E por ser verdade eu, Ana Patrícia do Nascimento Mesquita Pode, convidada pelo senhor presidente Adolfo Antônio de Sousa, para lavrar esta ata, assino e posteriormente será lida e assinada pelo presidente da AFEPRO e por toda a assembleia. Ana Patrícia do Nascimento Mesquita Pode, Célio Dias Pimpão, João Divino Teixeira, Maria da Penha Teixeira, Maria Abadia do Vale, Guilherme Vieira da Penha, Francisco Xavier de Oliveira, Eliete Maria de Oliveira, José Pode Sobrinho, Neusa Maria da Silva Matias, Evanda Maria das Neves, José Vieira, José Inácio Correa, Luiz Pereira, Edivânio Jesus de Oliveira, Lúcia Maria de Castro Cunha, Jocelina Vieira de Sousa, Mª de Fátima Caixeta, Edison Antônio de Castro, Edilson P. Corrêa Júnior, Adolfo Antônio de Sousa, Ângelo Sergio Polizer, José Antônio Pinheiro, Edison Pinto Corrêa, Euclides Pereira Machado, Carlos Eduardo Mesquita Pode, Maria Madalena de Castro.-----

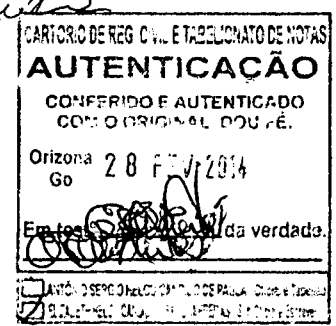
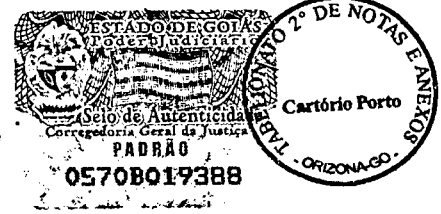
*Eliete Maria de Oliveira*

ELIETE MARIA DE OLIVEIRA.  
CPF: 413.195.591-15  
PRESIDENTE DA AFEPRO.

*Evanda Maria das Neves*

EVANDA MARIA DAS NEVES  
CPF: 160.994.431-34  
SECRETÁRIA DA AFEPRO.

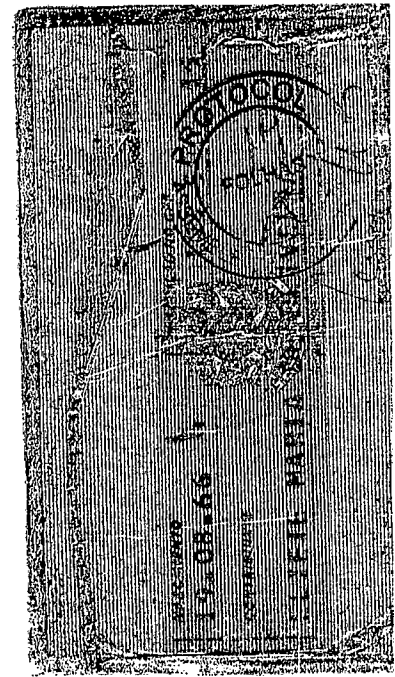
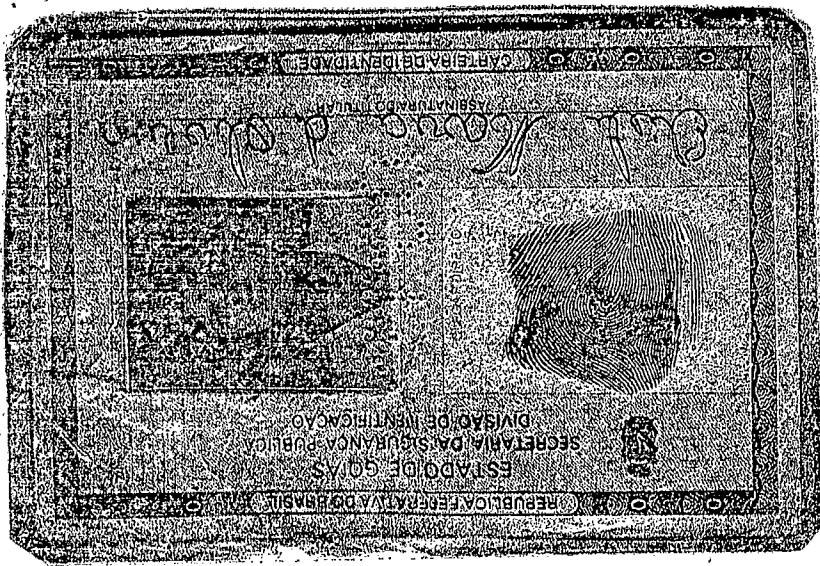
*Sandro Mesquita*  
SANDRO MESQUITA  
OAB/GO: 28518  
ASSESSOR JURIDICO.



*Sandro Mesquita*  
OAB/GO 28518

Poder Judiciário Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
ART. 17, III, do Reg. do Conselho Nacional de Justiça  
E TABELIONATO DE NOTAS  
www.familia.org.br  
CREVENTE

CARTÓRIO PORTO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
005605  
003170  
08 AGO. 2013  
*Ex. ped.: R\$ 10,40*



**CARTÓRIO PORTO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ORIZONA-GO**

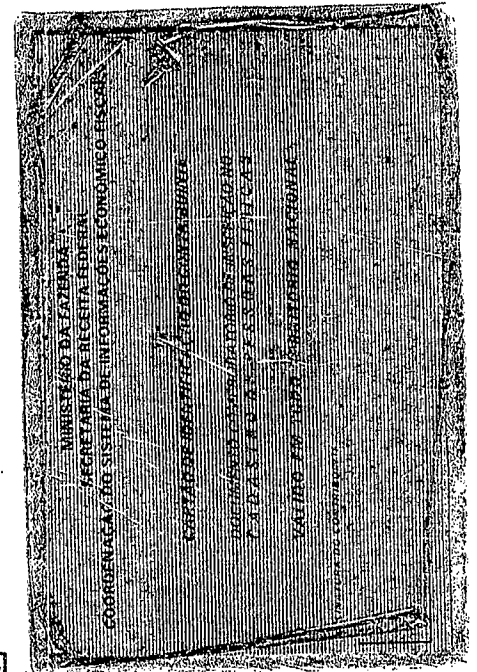
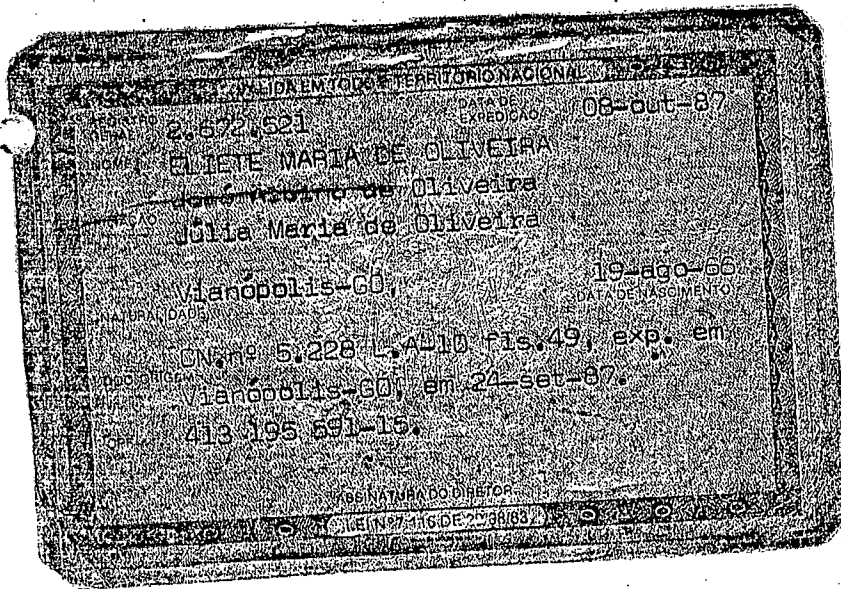
E-mail: cartorioportogo@uol.com.br

08 AGO. 2013 005604

PROTOCOLO - DISCO ÓTICO

Lúcia Maria Porto Tavares - Titular  
 Bel. José Ricardo Tavares - Substituto  
 Júlio César Porto Tavares - Sub-Oficial  
 Joviano Luis Porto Tavares - Sub-Oficial

*[Handwritten signature]*



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
**E TABELAÇÃO DE NOTAS**  
 Elizabeth Helou Cândido de Paula Freitas  
 SUB-OFICIAL E ESCRIVENTE

**CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABELAÇÃO DE NOTAS**  
**AUTENTICAÇÃO**

CONFERIDO E AUTENTICADO  
 COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Orizona Go 28 FEV 2014

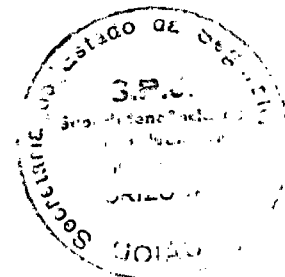
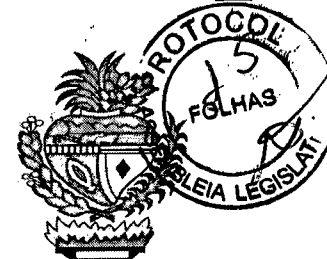
Em test. [Signature] da verdade.

- ANTONIO SERGIO HELOU CÂNDIDO DE PAULA - Oficial e Tabelião
- ELIZABETH HELOU CÂNDIDO DE PAULA FREITAS - Sub-Oficial e Escrevente

Poder Judiciário de Goiás  
 Selo Eletrônico  
**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELAÇÃO DE NOTAS**  
 241834026000385  
 Este selo em  
 http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/



Estado de Goiás  
Secretaria de Segurança Pública  
Polícia Civil  
9ª Delegacia Regional de Polícia Civil  
Delegacia de Polícia de Orizona



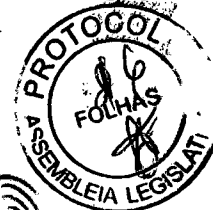
## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que a Associação dos Feirantes da Feira do Produtor Rural de Orizona, nome fantasia AFEPRO, CNPJ nº09.374.010/0001-61, instalada na Rua Enéas Bretas S/N – Centro desta cidade, atualmente presidida pelo(a) senhor(a) ELIETE MARIA DE OLIVEIRA, RG nº 2672521 SSP/GO, CPF nº 41319559115, telefone de contato (64) 99574587, está em pleno funcionamento desde a minha chegada nesta cidade, que se deu em 11/02/2014, tendo, inclusive, a Lei Municipal nº 1109/2014, de 13/04/2014 onde declara referida associação como sendo de Utilidade Pública Municipal.

Orizona-GO., 29 de abril de 2014.



*Elton Diogo Fonseca*  
Delegado de Polícia



## Declaração

Eu, Eliete Maria de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 2.672.521, órgão expedidor SSP-GO e CPF nº 413.195.591-15, Representante Legal da Associação dos Feirantes da Feira do Produtor Rural de Orizona, inscrita no CNPJ sob o nº 09.374.010/0001-61, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os fins que se fizerem necessários, que a Associação não possui fins lucrativos.

Orizona, 30 de abril de 2014.

Eliete Maria de Oliveira  
Eliete Maria de Oliveira.  
Presidente da AFEPRO.





## Declaração

Eu, Eliete Maria de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 2.672.521, órgão expedidor SSP-GO e CPF nº 413.195.591-15, Representante Legal da Associação dos Feirantes da Feira do Produtor Rural de Orizona, inscrita no CNPJ sob o nº 09.374.010/0001-61, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os fins que se fizerem necessários, que seus Diretores não recebem remuneração pelos trabalhos prestados, no uso de suas atribuições, junto à Associação.

Orizona, 30 de abril de 2014.

*Eliete Maria de Oliveira*

**Eliete Maria de Oliveira.**  
**Presidente da AFEPRO.**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.374.010/0001-61</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/02/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE ORIZONA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AFEPRO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R ENEIAS BRETAS</b>		NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>FEIRA DO PROD RURAL</b>
CEP <b>75.280-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ORIZONA</b>	UF <b>GO</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/02/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

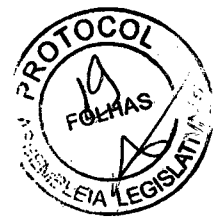
Emitido no dia **29/04/2014** às **15:14:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Orizona  
ADM. 2013-2016  
Gabinete do Prefeito

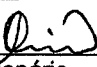


**LEI MUNICIPAL Nº 1.109/2014**

**DE 03 DE ABRIL DE 2014**

**CERTIDÃO**

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.  
Em 03/04/2014

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

*“Declara de utilidade pública a Associação que especifica e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORIZONA-GO**, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal, **SANCIONOU** a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica declarada como de utilidade pública a Associação dos feirantes da feira do produtor de Orizona – AFEPRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.374.010.0001-61, com sede na Rua Enéas Bretas s/nº, Setor Central, com criação, representação e registro regulares, devidamente averbados nos órgãos de direito.

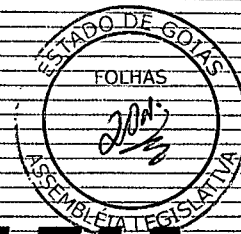
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orizona, aos 03 de abril de 2.014.



  
**FELIPE ANTONIO DIAS**  
Prefeito Municipal de Orizona



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## ESTADO DE GOIÁS

### O PODER DA CIDADANIA

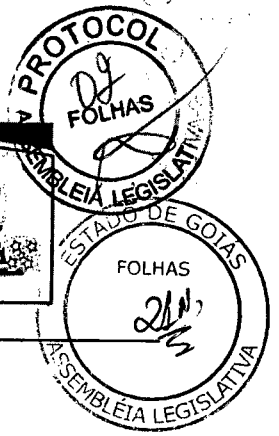
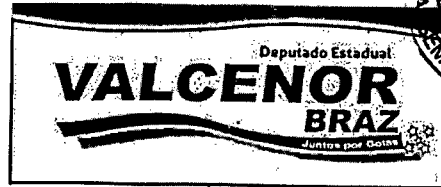
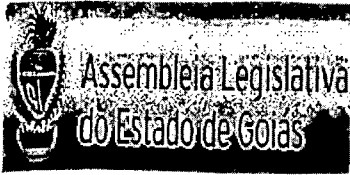
PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2014002089**  
Data Autuação: 03/06/2014

**Projeto :** 218 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. VALCENÔR BRAZ;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES  
DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE ORIZONA - AFEPRO, COM SEDE  
NO MUNICÍPIO DE ORIZONA - GO.



2014002089



PROJETO DE LEI, Nº *218* DE *06* DE *maio* DE 2014

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em *03* / *06* / *2014*  
1º Secretário

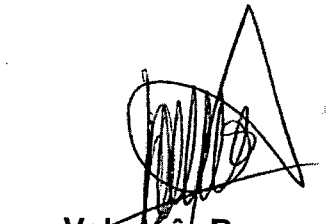
Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Feirantes da Feira do Produtor Rural de Orizona – AFEPRO - com sede no Município de Orizona – GO e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.374.010/0001-61.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2014

  
**Valcenor Braz**  
**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se pelo fato de que a entidade beneficiada preenche todos os requisitos insculpidos na Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971 e, principalmente, ante a relevância dos trabalhos que tal entidade presta ao Município de Orizona-GO.

A Associação dos Feirantes da Feira do Produtor Rural de Orizona – AFEPRO, tem por objetivo principal a organização dos associados, da produção e comercialização de seus produtos, seja no varejo ou atacado, oriundo principalmente de pequenas e médias propriedades, defendendo e zelando pelos direitos e deveres de seus associados, e ainda administrar a Feira do Produtor Rural de Orizona, promover a capacitação associativa e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação.

Posto isto, reforço que tal matéria merece dos nobres Pares com assento nesta Casa Legislativa aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
Valcenôr Braz de Queiroz

Deputado Estadual

Gabinete 10 - Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste, Goiânia-GO - 74.115-900  
Fone: (62)3221.3312/ 3352, email: [valcenorbraz@assembleia.go.gov.br](mailto:valcenorbraz@assembleia.go.gov.br), [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)  
Av. Central, Qd 10, Lt 17, Sala 101, St. Aeroporto, Luziânia - Goiás